

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 19/2025

“Autoriza o Município de Lindoia a criar o CASTRAMÓVEL veículo itinerante, especialmente adaptado para a finalidade de prestação de serviços de castração de animais domésticos: caninos e felinos e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído no Município de Lindoia, o serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel “CASTRAMÓVEL” para a castração dos cães e gatos, além de outros serviços.

§ 1º - A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, que circulará pelo Município de Lindoia e procederá a castração e esterilização dos animais, além de educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais.

§ 2º - O projeto CASTRAMÓVEL contará com uma mesa de cirurgia, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança para pesagem dos animais e outros materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 3º - O projeto CASTRAMÓVEL será constituído de equipe contendo: um médico veterinário, um auxiliar de serviços veterinários, um motorista, e tantos outros profissionais que se fizerem necessários para atingir a meta do projeto que visa findar com os animais errantes do Município.

§ 4º - O CASTRAMÓVEL deverá adequar-se às normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária, os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante aos seus conselhos, por infrações éticas e disciplinares.

§ 5º - Será objetivo do projeto CASTRAMÓVEL a sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública, ministrando palestras.

§ 6º - Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia sendo o contribuinte orientado na palestra sobre o pré-operatório e pós-operatório.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia
COLO GERAL 114/2025
20/02/2025 - Horário: 17:12
Legislativo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - O projeto CASTRAMÓVEL será uma campanha permanente e atuará principalmente nas áreas dos bairros e comunidades onde for constatado o maior número de animais domésticos e da população com baixa renda, bem como a zona rural do Município:

§ 1º - Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá assistir incondicionalmente à palestra educacional, apresentando no ato da inscrição original e cópia do comprovante de sua residência, identidade e CPF.

§ 2º - Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura.

Art. 3º - O Município de Lindoia, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que o projeto CASTRAMÓVEL será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de trinta dias.

§ 1º - Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios e pós operatórios, conforme § 1º do Art. 2º.

§ 2º - A unidade móvel de esterilização e educação CASTRAMÓVEL permanecerá estacionada em frente ao CEAL – Centro de Esterilização Animal de Lindoia.

Art. 4º - Paralelamente às cirurgias de castração serão realizadas palestras educacionais sobre os benefícios da castração, guarda responsável e bem-estar animal.

§ 1º - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º - A equipe do CASTRAMÓVEL desenvolverá material informativo e tantas outras ferramentas pedagógicas, visando a sensibilização da população sobre a posse e guarda responsável, crimes de abandono e maus tratos e principais zoonoses.

§ 3º - A unidade móvel CASTRAMÓVEL deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização das palestras.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta Lei no prazo máximo de até Sessenta dias a partir da publicação desta.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025.

Artur Del Rio Condotta
Vereador

Juliano Joaquim Granconato de Souza
Presidente da Câmara

Ana Maria Alves dos Santos
Vereadora

Bruno Fischer Tardelli
Vereador

Gustavo de Oliveira Cozaro
Vereador 1º Secretário

João Henrique Pinto de Oliveira
Vereador 2º Secretário

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador

Malcon Jorge da Rosa
Vereador Vice Presidente

Márcio Francisco Gomes
Vereador

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O projeto de controle populacional de cães e gatos no município de Lindoia é de extrema importância, visto que, o crescimento populacional desenfreado desses animais, sejam eles em condição domiciliar, semi domiciliar e não domiciliar, podem contribuir também para o aumento da incidência dos casos de zoonoses.

A castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais pobres, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros públicos e se tornam um problema de ordem e saúde pública.

Notamos que a população em condição de vulnerabilidade socioeconômica enfrenta dificuldade de levar os cães até as clínicas, por isso temos a necessidade da unidade móvel que chegará aos bairros mais carentes e zonas rurais do município, onde o abandono é maior.

Desta forma, o Projeto "CASTRAMÓVEL" procederá a castração e esterilização dos animais, educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais, e levará atendimento a todos os bairros, com serviços gratuitos à população.

Preocupado com esta questão que envolve saúde pública, vimos por meio deste projeto viabilizar o controle da produção destes animais, possibilitando às famílias carentes o acesso a este serviço, razão pela qual solicito a aprovação dos meus pares.

Artur Del Rio Condotta
Vereador

Juliano Joaquim Granconato de Souza
Presidente da Câmara

Ana Maria Alves dos Santos
Vereadora

Bruno Fischer Tardelli
Vereador

Gustavo de Oliveira Cozaro
Vereador 1º Secretário

João Henrique Pinto de Oliveira
Vereador 2º Secretário

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador

Maicon Jorge da Rosa
Vereador Vice Presidente

Marcio Francisco Gomes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br